

CLP. 4/2

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

Primeira Outorgante: ANA BEAUTY ZEN, com estabelecimento comercial sito na Rua Av. Valentim Ribeiro, No. 20 Loja 4 R/C, representado pela empresária ANA LILIA ROJAS, portadora do Cartão de Cidadão nº 34VV90606, válido até 10/09/2027, NIF 276391489,

e

Segunda Outorgante: Associação Desportiva, Cultural, Recreativa e Social do Município de Esposende, doravante designado por segundo outorgante, pessoa coletiva 505 328 518, com sede Praça do Município, 4740-233 Esposende, aqui representado pelo Presidente do Associação Desportiva, Cultural, Recreativa e Social do Município de Esposende, José António do Nascimento Fernandes;

Considerando que:

1. O bem-estar é uma preocupação geral e a oferta de cuidados corporais e faciais de qualidade, é uma mais-valia na criação de uma relação de proximidade e confiança com os seus clientes.
2. Os seus colaboradores merecem uma atenção especial. Para ações de motivação interna, premiações, jantares de empresa ou outras ações, disponibilizamos ofertas específicas que permitirão melhorar o bem-estar dos seus colaboradores e consequentemente a sua motivação e prestação profissional.

A primeira outorgante propõe à segunda outorgante o seguinte PROTOCOLO, com intuito de, em conjunto, proporcionarem vantagens recíprocas, e que se regerá pelos termos constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Visa o presente instrumento estabelecer a parceria e a cooperação entre as partes com vistas a realizar ações conjuntas, em que:

- a primeira outorgante proporcionará à segunda outorgante e seus colaboradores e familiares diretos (cônjuges, pais e filhos) do Segundo Outorgante descontos especiais em qualquer produto da marca Skeyndor e Bielenda (5%) e (10%) em serviço de tratamento realizado no seu estabelecimento, podendo tais serviços ser prestados nas instalações da empresa segunda outorgante, caso a mesma disponha de condições para o efeito;



- a segunda outorgante obriga-se a divulgar junto dos seus colaboradores os serviços prestados pela primeira outorgante e as vantagens da utilização dos mesmos, devendo contribuir para o crescimento do número de utilizadores dos serviços prestados pela primeira outorgante mediante a entrega de vales/vouchers para serem utilizados nos serviços em causa.
- a primeira outorgante, como contrapartida da colaboração da segunda outorgante, obriga-se a publicitar junto dos seus clientes os produtos comercializados pela segunda outorgante, mediante a entrega de flyers publicitários, vales de desconto, vouchers ou qualquer outro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I – Caberá à primeira outorgante a execução de todos os serviços compreendidos no âmbito da sua atividade, mediante os preços e descontos que forem acordados com a segunda outorgante, e que farão parte do anexo ao presente contrato.
- II – A primeira outorgante executará os serviços a que se propõe nas suas instalações, salvo se a segunda outorgante disponibilizar espaço físico adequado para o efeito, caso em que a primeira outorgante realizará nas instalações da segunda outorgante os serviços acordados, mediante prévia marcação.
- III – A segunda outorgante, caso assim seja acordado, obriga-se a disponibilizar espaço físico para execução dos serviços, e a organizar horário adequado para a prestação dos mesmos nas suas instalações, caso assim seja acordado.
- IV – Caso os serviços sejam prestados nas instalações da primeira outorgante, os elementos abrangidos pelo presente protocolo ficam sujeitos ao Manual de Funcionamento e Utilização dos Serviços em prática nas instalações da Primeira Outorgante.
- V- Em cada utilização, os elementos da Segunda outorgante devem apresentar, na receção de utentes, um cartão identificativo da condição de associado da Segunda Outorgante e, bem assim, da validade temporal dessa condição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente protocolo de cooperação poderá ser alterado mediante aditamento, assim como poderá qualquer das partes rescindir unilateralmente e a qualquer momento o presente acordo, sem que caiba qualquer direito de indemnização.



CLÁUSULA QUARTA – CONTACTOS PARA NOTIFICAÇÕES

Todas as informações e notificações entre as partes a efetuar ao abrigo do presente protocolo deverão ser feitas para as seguintes moradas, fax e/ou e-mails:

Primeiro Outorgante – ANA BEAUTY ZEN
Telefone: 920 236 056 253 780 394
email: anabeautyzen@gmail.com
f / anabeautyzen

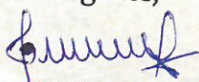
Segundo Outorgante – Associação Desportiva, Cultural, Recreativa e Social do Município de Esposende
E-mail: protocolos@adcrsme.com

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente protocolo vigorará pelo prazo de um ano a contar da presente data, podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.
E, por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente protocolo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus devidos efeitos legais.

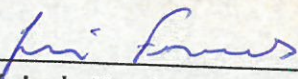
Esposende, 14 de janeiro de 2019.

A primeira Outorgante,



Ana Beauty Zen

Pela Segunda Outorgante,



José António do Nascimento Fernandes

